

Planos, orçamentos e cortes

Josaphat Marinho

O preparo da lei orçamentária da União é, sem dúvida, inadequado. Assim tem sido há anos. Pode dizer-se, mesmo, que a imperfeição se vem agravando. Não há como negar a parcela de responsabilidade do Congresso Nacional nessa anomalia, em que, ao lado de elaboração tumultuada, se apura a inclusão de emendas impróprias e até condenáveis. Mas a crítica apenas ao Congresso, e de modo generalizado, é injusta.

Em verdade, o erro começa no Poder Executivo, que não obedece à letra e ao espírito da Constituição. Nela se estabelece, no § 4º do art. 165, que “os planos e programas nacionais, regionais e setoriais”, previstos no seu texto, “serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso”. Segundo o art. 174, § 1º, “a lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento”. Além de outras normas nesse sentido, a Carta de 1988, no art. 3º, entre os “objetivos fundamentais da República Federativa”, arrola o de “reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Se os governos têm cuidado da lei de orçamento plurianual, desprezaram, contudo, a idéia de planos nacionais, regionais e setoriais.

Se desses planos nacionais, regionais e setoriais os governos houves-

sem tratado, e não preferissem as soluções pessoais e de circunstância, o Orçamento Federal teria outra estrutura, definidora de prioridades certas e disciplinantes do Executivo e do Legislativo. Vale dizer: se a ação administrativa fosse planejada, o essencial, do interesse do País e de suas regiões, bem como dos diferentes setores determinantes de verdadeiro crescimento, estaria previsto como norma e norte do procedimento dos dirigentes. Assim ocorreria, principalmente, no campo da saúde, da educação, da cultura, da política agrícola, em favor das quais, aliás, a Constituição estipula tratamento especial. Mas o voluntarismo pessoal ou de grupos substitui as medidas coordenadas e de caráter permanente. Agora mesmo, a imprensa noticia outras diretrizes de política econômica e financeira, sob a regência do novo ministro da Fazenda, o que induz seja desprezada ou alterada a orientação recentemente anunciada pelo Governo.

Em face dessa variação e insegurança de caminhos, o Poder Legislativo defronta obstáculos maiores para cumprir bem suas tarefas. Já de funcionamento difícil por sua composição heterogênea, como ocorre na generalidade dos povos, agrava-se a situação, aqui, o trabalho desarticulado dos partidos políticos. Neles prevalecem, comumente, a influência de grupos, e não o esforço conjunto em harmonia com os programas adotados. Daí, para exemplificar, as emendas aos projetos de lei,

inclusive ao Orçamento, serem, quase sempre, dos representantes individualmente, e não das bancadas.

Nem por isso é justo condenar as emendas em bloco, ou confundir destinações corretas de subvenções com verbas indevidas. Se não há planos a que se submeta a Administração Federal, e se os estados não estão em condições de auxílios suficientes, cabe aos deputados e senadores a consignação de recursos razoáveis em benefício de obras municipais e de instituições culturais ou de assistência social, ou de hospitais com serviços gratuitos. Desde que as obras sejam de real utilidade pública e as instituições assistenciais ou de cultura tenham idoneidade e funcionem regularmente, não há que censurar a ajuda. É próprio da Federação o sistema cooperativo. E muitas dessas instituições são mais úteis e eficientes do que certos órgãos federais, que se estiolam e absorvem recursos nos artificios da burocracia. Cortes ou reduções no Orçamento, portanto, são procedentes, se o poder federal experimenta dificuldades. Não é justo, porém, operar como rasoura, sem distinguir a destinação correta da irregular, o serviço eficaz e útil do suspeito ou secundário, segundo prescreve o Decreto Presidencial nº 825. Confundir situações tais é proceder irracionalmente, e contra a comunidade.

□ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia